

classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Francisco António Canhoto Manteigas, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Mira Mirador Fernandes, assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Engenheiro António José Calado de Brito Martins, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lurdes Pascoal Reis Vacas de Carvalho, directora de serviços.
Engenheira Maria João Raposo da Silva Figueira, técnica superior principal.

23 de Abril de 2007. — O Director Regional, *Bernardino Miguel Marmelada Piteira*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 234/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Alijó e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Trás-os-Montes-Vila Real, para o estabelecimento da linha aérea, a 30 kV, PT Romaneira (mod.), troço (ap.15-PT), na freguesia de Cotas, concelho de Alijó, a que se refere o processo EPU/31310.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município dentro do citado prazo.

24 de Maio de 2007. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

2611015829

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 10 117/2007

Aprovação do modelo n.º 111.20.07.3.03

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 714/89, de 23 de Agosto, aprovo o cinemómetro-radar marca *Ramet*, modelo AD9 T, AD9 C, AD9 P e AD9 O, fabricado por Ramet C. H. M., a/s, Letecká 1110, 68604 Kunovice, República Checa, a requerimento de Cegasa Internacional, S. A., Artapadura, 11, 01013 Vitoria-Gasteiz, Espanha.

1 — Descrição sumária — o cinemómetro-radar, para a medição da velocidade de veículos automóveis, em ambos os sentidos de circulação, que utiliza microndas contínuas segundo o efeito Doppler, com um alcance máximo de 250 km/h, divisões de indicação de 1 km/h. O cinemómetro designa-se por AD 9 e pode funcionar em modo fixo sobre tripé na beira da estrada, em cabina lateral na beira da estrada, em cabina sobre poste, em pórticos sobre a estrada, em veículo em modo fixo ou em modo dinâmico.

Fornece, mediante comunicação série, a informação de velocidade e detecção, assim como os sinais de disparo para a fotografia e sistemas de iluminação. Tem associado um módulo de controlo de visão encarregue de receber os dados associados à detecção pela antena, capturar as fotografias e gerar o ficheiro de sanções. A comunicação com os outros elementos efectua-se de forma segura com encriptação RFC 240 (Open PGP) e cálculo de integridade de dados mediante CRC em todos os gráficos de dados. A fotografia é encriptada junto com

os outros dados da infracção e armazenada até ao momento da monitorização remota e descarga das sanções.

2 — Constituição — o cinemómetro é composto por:

Antena radar parabólica;
Unidade de controlo;
Monitor táctil para programação e visualização;
Câmara fotográfica digital;
Unidade de iluminação;
Unidade de alimentação energética.

2.1 — Antena radar parabólica — este componente é constituído por uma placa amplificadora RZER e uma placa R8ZH, da unidade de alimentação em energia eléctrica. Na parte de microndas encontram-se dois díodos *Schottky* de detecção e um díodo *Gunn*. Esta parte de microndas é composta por um gerador e por um misturador em quadratura directa, que está ligado a um emissor de microndas através de um guia de ondas. A antena pode funcionar também em modo de receptor. Está constituído também por uma *interface* eléctrica que transmite, de maneira bipolar, um sinal analógico a dois canais. A conversão dos sinais está efectuada por circuitos integrados numa placa e a recepção dos sinais está efectuada numa outra placa com dois circuitos integrados. O radome está feito de plástico rígido e o conjunto está à prova do pó e da chuva.

2.2 — Unidade de controlo — este componente é um computador industrial que controla todos os processos de medição, de comunicação com a câmara fotográfica digital e a unidade de iluminação, a unidade de armazenamento, a comunicação com o operador através do monitor táctil ou tecnologia LAN ou Wi-Fi. É constituído pela placa «unidade de medição», uma placa ONB, uma placa mãe, uma placa de *interface CameraLink*, uma fonte de alimentação, uma unidade anti-interferências e uma unidade de armazenamento de dados. Os circuitos de controlo desta unidade monitorizam e avaliam a sua temperatura e a sua alimentação em energia.

O programa RMR_250B.ROM instalado na «unidade de medição» da unidade de controlo pode funcionar em ambiente Windows como em ambiente Linux a tempo real. A comunicação com os outros elementos efectua-se de forma segura com cálculo de integridade de dados mediante CRC16 em todos os gráficos de dados. A segurança da comunicação por Wi-Fi efectuada por mecanismos de autenticação e de encriptação é oferta por opções diversas como filtrado de uma direcção única Mac, WEP, WPA ou VPN.

2.3 — Monitor táctil para programação e visualização — este componente tem como função mostrar as imagens e as condições das operações. Serve também de *interface* entre o operador e a unidade de controlo, através de um ecrã táctil.

2.4 — Câmara fotográfica digital — trata-se de uma câmara digital de resolução superior a dois megapíxeis, a preto e branco ou a cores. As lentes da câmara são monitorizadas. A abertura da íris e a focagem da objectiva são monitorizadas também. A distância focal é ajustada manualmente através de um anel. O valor da distância focal está apresentado no ecrã táctil. É aconselhável que a objectiva seja uma *Minolta AF* (24 mm-105 mm, F 3.5 — 44.5). Os tempos de exposição são entre 1/10 000 s a 1/60 s. O eixo da máquina apresenta um ângulo de 19.º com o eixo da via. As imagens, com o formato JPG-LS, podem ser transferidas através de um cabo *Ethernet* ou de um cabo *TCP/IP*.

2.5 — Unidade de iluminação — este componente consiste em iluminar a via na passagem de um veículo, sem encadear e em condição de baixa luminosidade. A lâmpada de descarga de gás xénon flash, DS R33-1.0-A45, dispara na passagem de qualquer veículo para iluminar a sua matrícula. Pode ser adicionada a um filtro vermelho para fotografar veículos em aproximação sem encadear o condutor. Existe também um *flash* infra-vermelho, baseado em LED.

2.6 — Unidade de alimentação energética — trata-se de uma bateria de 12 V ou da corrente alternada 220 V/50 Hz. Os geradores de *flash* para o funcionamento em tripé ou em carro, F M470-A-A46 e D M380-A-A45, são alimentados por uma bateria de 12 V. O gerador de *flash* dos outros modos de funcionamento, SK2 M340-A-CAH, alimenta-se ao 230 V/50 Hz.

3 — Características metrologicas:

Alcance de medição — 20 km/h a 250 km/h com divisão de indicação de 1 km/h;

Frequência de emissão — $(34,3 \pm 0,1)$ GHz;

Ângulo de medição — $(22 \pm 3)^\circ$;

Largura a meia altura do lobo principal do diagrama de radiação da antena — menor que 7° ;

Atenuação da potência entre o lobo principal e os lobos secundários — superior a 15 dB;

Potência à saída da antena — tipicamente 0,5 mW e menor que 2 mW;

O programa instalado na unidade de medição é o RMR_250B.ROM de soma de controlo — «9C72 HEX».